



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES**

**PROCESSO: 000667/2021**

**ASSUNTO: PROJETOS**

**DATA: 15/09/2021**

**HORA: 13:04:17**

**REQUERENTE: ADRIANA GUIMARAES MACHADO - GABINETE  
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

**DETALHAMENTO:**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2021.**

**INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E  
CULTURAL DE ARACRUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

003  
9  
CMA



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

APROVADO TURNO ÚNICO

14/09/2022

PROJETO DE LEI Nº 082/2021.

Presidência CMA

INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO  
DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE  
ARACRUZ”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ,  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVA E  
O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A  
SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** Fica instituída a “Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz/ES”, a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o aniversário do Distrito de Santa Cruz.

**Art. 2º** A “Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz/ES”, integrará o calendário oficial de eventos do Município de Aracruz/ES.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 14 de setembro de 2021.

Adriana Guimarães  
VEREADORA  
REPUBLICANOS

**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

Vereadora - REPUBLICANOS



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

19  
CMA

## JUSTIFICATIVA

O Município de Aracruz teve sua origem com a fundação de um pequeno aldeamento na foz do Rio Piraquê-Açú em 1556, pelos jesuítas Brás Lourenço, Diogo Jácome e Fabiano Lucena. Deram o nome de Aldeia Nova, com o objetivo de conquistar a terra e evangelizar os índios da região comandados pelo bravo Cacique Maracaiaguaçú, entretanto, a Aldeia teve desenvolvimento lento por causa da grande quantidade de formigas o que levou os padres a fundarem outra aldeia em 1557. Houve então a troca de nomes, a primeira passou a se chamar Aldeia Velha e a outra passou a se chamar Aldeia Nova.

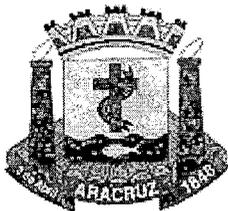
Em 1832, chega a região de Santa Cruz, o imigrante Italiano Pietro Tabacchi, fundando a Fazenda Nova Trento em homenagem a sua terra natal.

Em 03 de Abril de 1848, a Resolução n.º 2 cria o Município de Santa Cruz (hoje Aracruz), com sede na Vila de Santa Cruz.

Em 1860, Santa Cruz recebeu a visita de D. Pedro II e sua Comitiva que pernoveram na Vila de Santa Cruz., onde o imperador inaugurou o chafariz público e deixou como lembrança de sua passagem 06 medidas para líquidos feitas de bronze. No dia 04 de fevereiro de 1860 a Comitiva Imperial atravessou a Foz do Rio Piraquê-Açú e visitou a Aldeia Tupiniquim em Caieiras Velha e seguindo para Riacho.

Em 1873, através do Decreto Imperial n.º 5295, Pietro Tabacchi recebe autorização para trazer da Itália 70 famílias de colonos para sua fazenda.

As primeiras 386 famílias italianas saíram do Porto de Gênova em 03/01/1874, a bordo do navio francês Sofia, que também trouxe várias caixas de equipamentos agrícolas. O navio chegou à Baía de Vitória em 17 de fevereiro e somente em 01 de março, seguiram para



# Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n<sup>o</sup>

004

9

CMA

Santa Cruz no vapor Presidente, onde lá partiram de canoa, através do Rio Piraquea para a fazenda Nova Trento em Córrego Fundo.

Em 18 de Março de 1891, a Vila de Santa Cruz é elevada a categoria de Cidade pelo Decreto Estadual n.º 19 tornando-se uma Vila muito prospera sendo seu Porto Fluvial o mais movimentado e por onde escoavam as riquezas da região, mas a construção da Estrada de Ferro Vitória X Minas e da Br 101 vieram contribuir para acabar com o movimento do Porto de Santa Cruz.

Em 1943, o Decreto Estadual n.º 15177 dá o nome de Aracruz ao Município que até então chamava-se Santa Cruz.

Em 1948, a Resolução N.º 1 da Comarca Municipal de Aracruz autoriza a transferência da Sede do Município para o povoado de Sauassú que só aconteceu em 1950.

De acordo com o Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo bem como de outros historiadores. O pioneirismo de Tabacchi torna Aracruz o Berço da Imigração Italiana no Brasil, uma vez que, as expedições comerciais só começariam a chegar a São Paulo e ao sul do Brasil em 1885.

Neste sentido, verifica-se que a sociedade é dotada de fatores culturais que são transmitidos ao longo do processo histórico. Esse desenvolvimento dar-se de geração a geração através de seus artefatos míticos, éticos e religiosos norteando sua forma de pensar e agir.

Tendo em vista que o processo evolutivo de um povo se dá por meio do conhecimento de sua história, este projeto de lei tem o intuito de promover o resgate de textos e fotos históricas oriundos do município e por meio da revisão de literatura, trazer a preservação da memória como justificativa para realização dos esforços empreendidos no resgate de artefatos histórico-cultural do município.



# Câmara Municipal de Aracruz Pg nº 005

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

9  
CMA

O desenvolvimento de atividades com a história local e regional se constitui numa possibilidade para promover as habilidades de pesquisa, síntese, compreensão e construção do conhecimento sobre uma realidade mais próxima, onde o ponto de partida é resgatar o passado, a memória individual e coletiva.

Esperamos que os nobres edis deste colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Aracruz/ES, 14 de setembro de 2021.

*Adriana F. Machado*  
**ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**  
Vereadora - REPUBLICANOS



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
006  
19  
CMA

**ORIGEM**

Local (Setor): **PROTOCOLO**

Trâmite Nº: **0**

Data e Hora: **15/09/2021 13:04:24**

Despacho: **PROJETO DE LEI Nº 082/2021.**

**INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Camara Municipal de Aracruz, 15 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
Maira Campos Oliveira  
Responsável

*Maira C. Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLO

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 667/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 082/2021.  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

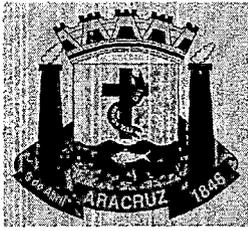
**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 15/09/21

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
LEGISLATIVO



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

007

*Pereira*  
CMA

## MEMORANDO INTERNO

**MEMORANDO Nº 88/2021**

**GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira**

Aracruz/ES, 08 de outubro de 2021

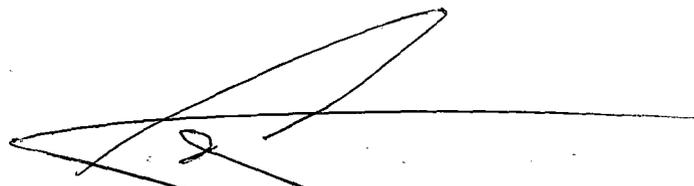
**À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz**

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 082/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,



**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Carlito Candin**  
**Vereador**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº  
008  
10/10  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Data e Hora: 13/10/2021 09:39:57

Despacho: Segue projeto para análise e parecer.

Camara Municipal de Aracruz, 13 de outubro de 2021

  
Fabiel Rossi  
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 667/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 082/2021.  
GABINETE ADRIANA GUIMARÃES  
Assunto: 001 - PROJETOS  
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI  
Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA  
E CULTURAL DE ARACRUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 13, 10, 2021

PROCURADORIA



## PROCURADORIA

**Processo Administrativo nº: 667/2021**

**Requerente: Vereadora Adriana Guimarães Machado**

**Assunto: PLL nº 082/2021**

**Parecer nº: 146/2021**

**EMENTA:** PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. INICIATIVA DO LEGISLATIVO. DATA COMEMORATIVA. SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E CULTURA. CALENDÁRIO MUNICIPAL. CONSTITUCIONALIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria da vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a "Semana Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz" e dá outras providências.

É o que importa relatar.



## 2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica. A Lei nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5º, § 2º, do art. 9º e do Anexo X), estabelece que é atribuição daqueles “emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo”, dentre outras.

Especificamente quanto ao processo legislativo, **os pareceres elaborados pelos procuradores são facultativos e não vinculantes**, posto que os vereadores – através das Comissões e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito das proposições, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme os arts. 18 e art. 31, § 1º e § 2º do Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).

No mesmo sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

*(...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua.*

[HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2ª T, DJ 6.8.2010]

Assim, no exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



### 3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, *in verbis*:

**Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do *princípio da predominância do interesse*.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a analisar se o Município tem competência para legislar sobre a matéria.



Compulsando os autos, verifico que a proposta está inserida na competência legislativa do Município, visto que dispõe sobre matéria de interesse local, qual seja, o calendário municipal de eventos, homenagens e datas comemorativas.

#### 4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da Constituição Federal:

Art. 61. (...)

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis iniciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.



O princípio da simetria exige que os Estados, o DF e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Posto isto, cumpre verificar se a proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

*In casu*, vejo que a proposta não está incluída no rol taxativo de matérias de iniciativa privativa do chefe do Prefeito Municipal (art. 61, § 1º, II, da CF/88).

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa comum/concorrente.

## 5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Compulsando os autos, observo que o objeto da presente proposição não se relaciona com a restrição a direitos fundamentais, bem como não ataca o núcleo essencial de cláusula pétrea da Constituição Federal.

Não verifico inobservância às regras e princípios, direitos e garantias, de caráter material, previstos na Carta Magna, em especial os prescritos em seu art. 5º. No mesmo sentido, a temática trazida pela proposição não apresenta relação conflituosa com as normas de caráter material contidas na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Assim, é possível concluir que a presente proposição não viola a isonomia, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito ou a coisa julgada. Neste diapasão, não resta caracterizado desvio de poder ou excesso de poder legislativo.

Posto isto, *s.m.j.*, opino pela constitucionalidade/legalidade da proposta.

## 6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

No presente caso, por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de maioria simples para aprovação, ou seja, maioria dos votos desde que presente a maioria absoluta dos vereadores.



## 7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico.

Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade com a referida norma.

Entretanto, verifico a existência de erro material no artigo 2º do Projeto, sendo necessária a edição de emenda modificativa.

## 8. CONCLUSÃO

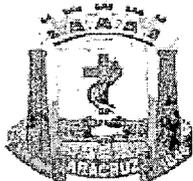
Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 082/2021 está em conformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE da proposta, sem prejuízo da edição de emenda modificativa para a correção de erro material contido no art. 2º do PL, nos termos do Item 7 da fundamentação.

S.M.J., é o parecer.

Aracruz/ES, 13 de outubro de 2021.

  
MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO  
Procurador – mat. 015237  
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz  
COMPROVANTE DE DESPACHO

P.º N.º  
015  
CMA

ORIGEM

Local (Setor): **PROCURADORIA**

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 14/10/2021 11:24:23

Despacho: Segue o parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 14 de outubro de 2021

  
Heitor Santana dos Santos  
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 667/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 082/2021.

GABINETE ADRIANA GUIMARÃES

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA  
E CULTURAL DE ARACRUZ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Responsável: \_\_\_\_\_

Camara Municipal de Aracruz, 14/10/2021

  
LEGISLATIVO



APROVADO TURNO ÚNICO

14/12/2021

Presidência/CMA

**PARECER**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 082/2021 – INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: Adriana Guimarães Machado**

**RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 082/2021 de autoria da Vereadora Adriana Guimarães Machado, que institui a “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

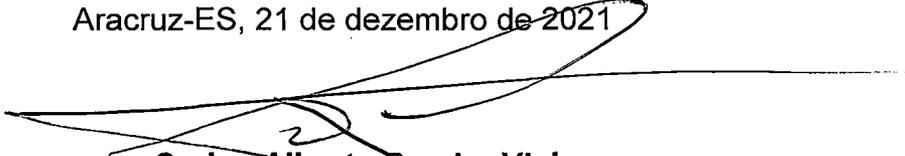
**II – MÉRITO**

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

**III - VOTO DO RELATOR**

Por todo exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode – se dizer que o Projeto de Lei **082/2021** em pauta, se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, nos manifestamos pelo **prosseguimento do projeto**, exarando parecer **favorável** à matéria.

Aracruz-ES, 21 de dezembro de 2021

  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Carlito Candin**  
**Relator**

**Câmara Municipal de Aracruz**  
**Carlos Alberto Pereira Vieira**  
**Vereador**



**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS**

**PROJETO DE LEI N.º 082/2021.**

**EMENTA:** "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ".

**AUTORIA:** PODER LEGISLATIVO – ADRIANA GUIMARÃES MACHADO.

**RELATORA:** VEREADORA ETIENNE COUTINHO MUSSO.

APROVADO TURNO ÚNICO

34 / 03 / 2022

Presidência CMA

**1. RELATÓRIO.**

A presente proposição fora protocolada nesta Câmara Municipal na data de 15.09.2021 em regime de tramitação ordinária e a seguir, a matéria fora encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, que se manifestou favoravelmente ao Projeto.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão Defesa do Cidadão e Honrarias, cabendo-nos, na qualidade de Relatora, apreciá-la quanto aos aspectos definidos no artigo 30, IV, do Regimento Interno, que dispõe *ipsis litteris*:

*"Art. 30 Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:*

*[...]*

*III - À Comissão de Defesa do Cidadão e Honrarias, matérias que digam respeito ao exercício dos direitos inerentes à cidadania, a segurança pública, os direitos do consumidor, das minorias, da mulher, da criança, do idoso e do deficiente físico, bem como os*



*aspectos pertinentes à concessão de títulos honoríficos a personalidades.*

O projeto busca instituir a semana de preservação da memória histórica e cultural de Aracruz.

## **2. ANÁLISE DO PROJETO.**

O projeto de lei em questão visa instituir a semana de preservação da memória histórica e cultural de Aracruz, a ser comemorado no mês de agosto, na semana em que se comemora o aniversário do distrito de Santa Cruz.

A autora ressalta que o município de Aracruz teve origem com a fundação de um pequeno aldeamento na foz do Rio Piraque-açu, denominado à época de Aldeia Nova.

Posteriormente fora criado o município de Santa Cruz, hoje denominado de Aracruz.

Logo, o projeto demonstra-se extremamente benéfico, considerando a necessidade de preservação da história do município de Aracruz, mantendo viva uma memória que transcende gerações.

## **3. VOTO DO RELATOR.**

Após análise minuciosa dos autos verifica-se que o incluso Projeto busca instituir semana de preservação da memória histórica e cultural de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete da Vereadora Etienne Coutinho Musso*

Pg nº

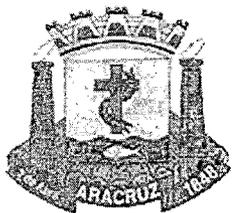
029

CMA

Aracruz, razão porque, esta relatoria se manifesta de forma favorável pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria.

Aracruz/ES, 08 de março de 2022.

  
**ETIENNE COUTINHO MUSSO**  
Vereadora Relatora



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 49ª Sessão Ordinária

Data: 14/03/2022

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 082/2021 – INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA		COMISSÃO DE HONRARIAS	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X		X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
ANDRÉ CARLESSO	X		X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X		X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X		X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente		Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente			
LUIZ CARLOS MATHIAS	X		X	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X		X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X		X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X		X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X		X	

### RESULTADOS:

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

#### COMISSÃO DE HONRARIAS

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## MAPA DE VOTAÇÃO

Turno Único: 49ª Sessão Ordinária

Data: 14/03/2022

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 082/2021 – INSTITUI A “SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	PROJETO DE LEI	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	Ausente	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

### RESULTADOS:

Favoráveis: 15 votos

Contrários: 00 votos

  
Marcelo Cabral Severino  
1º Secretário



## *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

OFÍCIO Nº 139/2022  
Gabinete da Presidência

Aracruz, 15 de março de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal de Aracruz  
Av. Morobá, 20, Bairro Morobá  
29192-733 Aracruz/ES

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021, de autoria do Poder Legislativo.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 082/2021 - Institui a "Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz", e dá outras providências, o qual foi aprovado em Turno Único na 49ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2022, para conhecimento e providências cabíveis.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações,

  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS - LULA  
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz/ES



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 038/2022

Aracruz, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ GOMES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

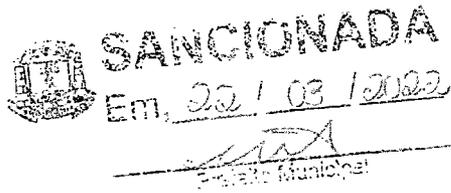
**Assunto:** Encaminha Lei n.º 4.442/2022.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos a Lei n.º 4.442/2022, que institui a "Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz" originária do Projeto de Lei n.º 082/2021 dessa casa legislativa, para conhecimento.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



LEI N.º 4.442, DE 22/03/2022.

INSTITUI A "SEMANA DE PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA E CULTURAL DE ARACRUZ", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

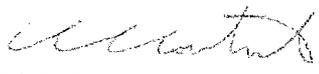
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz/ES", a ser comemorada, anualmente, no mês de agosto, na semana em que se comemora o aniversário do Distrito de Santa Cruz.

Art. 2º A "Semana de Preservação da Memória Histórica e Cultural de Aracruz/ES", integrará o calendário oficial de eventos do Município de Aracruz/ES.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de março de 2022.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



Providencia e Despacho por Setor

Local Não Definido

**PROVIDÊNCIA**

Pg nº

25

20

CMA

Despacho: ARQUIVADO

Sancionada a Lei nº 4.442, de 22 de março de 2022, finalizo o processo e recolho para arquivamento.

Aracruz, 30 de Junho de 2022 14:32

Wellington Tobias Pereira  
Local Não Definido

**CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ**

Tentativas de Envio

**0**( P ) Processo Principal  
( A ) Processo Anexado  
( I ) Processo Incorporado**REMESSA DE PROCESSOS**

Remessa

**1-1858/2022**

30/06/2022 14:32



Órgão Emissor:

001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Processo

Requerente / Órgão Solicitante / Beneficiário

Assunto

667 / 2021 (1)

ADRIANA GUIMARAES MACHADO

CONVERSÃO

Quantidade: 1

Pg nº

26

CMA

Remessa

**1-1858/2022**

30/06/2022 14:32



Órgão Emissor:

001.001001.00100100 - Local Não Definido - CONVERSÃO

Órgão Receptor:

001.001001.00100118 - ARQUIVO LEGISLATIVO - CONVERSÃO

Aos Cuidados de:

Tentativas de Envio

**0**

Enviado Por:

  
WELINGTON TOBIAS PEREIRA

Recebido Por:

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_